



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006802/23

Data de Abertura: 19/09/2023

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

Jeriane dos Santos Silva

1ª Previsão

19/09/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SESAU

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

19/09/2023 11:04:42

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº672/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de setembro de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 006802/23

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº672/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 19/09/2023

Atendente: Jeriane dos Santos Silva Previsão: 19/09/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Comunicação Interna Nº 672/2023 - SESAU

Pojuca, BA 19 de setembro de 2023.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

Assunto: Solicitar ato administrativo visando repasse do recurso piso salarial nacional dos enfermeiros.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar ato administrativo visando o repasse dos recursos financeiros da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Pojuca/ Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, conforme contrato de nº 131/2023, cujo objeto é a prestação de Serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de Forma complementar, pela integração da contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, nas seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial. O presente ato visa executar o cumprimento a PORTARIA GM/MS No 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, conforme valores e documentos em anexo.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007 de 02 de Janeiro de 2021
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

	B	C	D	E	F	G	H
6583	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2508664	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE POCOES	12.382,49	49.529,96
6584	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5306515	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO MASCARENHAS	7.441,82	29.767,28
6585	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5659876	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NEUMIR PEREIRA E SILVA	5.135,21	20.540,84
6586	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5384656	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO JOAQUIM SOARES	5.423,64	21.694,56
6587	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5848822	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LEANDRO SILVA DE SOUSA	5.135,21	20.540,84
6588	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9113843	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARTHUR FRANCISCO DE M	5.172,93	20.691,72
6589	POCOES	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6926940	SAMU DE POCOES	5.350,18	21.400,72
6590	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2627043	UNIDADE BASICA DO PSF DE RIACHAO	3.352,04	13.408,16
6591	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6965806	SAMU 192 DE POJUCA	2.351,24	9.404,96
6592	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7187556	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLITO SILVA	54.135,15	216.540,60
6593	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2627035	UNIDADE BASICA DO PSF DO MIRANGA	3.022,28	12.089,12
6594	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5869293	UNIDADE BASICA DO PSF DO CENTRO II	3.951,17	15.804,68
6595	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3054799	POLICLINICA MUNICIPAL	1.182,13	4.728,52
6596	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2653486	UNIDADE BASICA DO PSF DA INOCOOP	3.364,74	13.458,96
6597	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2627078	UNIDADE BASICA DO PSF DO RETIRO	2.923,74	11.694,96
6598	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6395929	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA	2.754,08	11.016,32
6599	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2653494	MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO	12.301,10	49.204,40
6600	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2627051	UNIDADE BASICA DO PSF DE CENTRAL	3.509,57	14.038,28
6601	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2627086	UNIDADE BASICA DO PSF DO CENTRO I	5.313,41	21.253,64
6602	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3982106	UNIDADE BASICA DO PSF DE PALMEIRAS	5.500,84	22.003,36
6603	POJUCA	12130393000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6303196	CENTRAL DE REGULACAO	1.182,13	4.728,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS* (NR)

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. (NR)

*Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.* (NR)

*Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

BA	292310	OLINDINA	MUNICIPAL	307.826
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	MUNICIPAL	547.015
BA	292330	OURICANGAS	MUNICIPAL	163.538
BA	292335	OUROLANDIA	MUNICIPAL	239.309
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	455.521
BA	292350	PALMEIRAS	MUNICIPAL	75.260
BA	292360	PARAMIRIM	MUNICIPAL	507.821
BA	292370	PARATINGA	MUNICIPAL	584.819
BA	292380	PARIPIRANGA	MUNICIPAL	218.458
BA	292390	PAU BRASIL	MUNICIPAL	101.983
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	945.753
BA	292405	PE DE SERRA	MUNICIPAL	23.663
BA	292410	PEDRAO	MUNICIPAL	99.145
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	MUNICIPAL	296.387
BA	292430	PIATA	MUNICIPAL	174.345
BA	292440	PILAO ARCADEO	MUNICIPAL	272.778
BA	292450	PINDAI	MUNICIPAL	298.424
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	542.102
BA	292465	PINTADAS	MUNICIPAL	33.414
BA	292467	PIRAI DO NORTE	MUNICIPAL	94.683
BA	292470	PIRIPA	MUNICIPAL	115.136
BA	292480	PIRITIBA	MUNICIPAL	289.581
BA	292490	PLANALTINO	MUNICIPAL	168.684
BA	292500	PLANALTO	MUNICIPAL	493.900
BA	292510	POCOES	MUNICIPAL	580.511
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	494.943
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	331.562
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	559.632
BA	292540	POTIRAGUA	MUNICIPAL	106.531
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	361.820
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	152.941
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	MUNICIPAL	319.193
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MUNICIPAL	260.332
BA	292580	QUEIMADAS	MUNICIPAL	205.645
BA	292590	QUIJINGUE	MUNICIPAL	272.558
BA	292593	QUIXABEIRA	MUNICIPAL	75.119
BA	292595	DAFAFI IAMBREIRO	MUNICIPAL	205.702

05



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATO Nº 131/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POJUCA- ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/ HOSPITAL MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, médico, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/ HOSPITAL MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO**, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, CNES 2653494, situada a Avenida Durvaltércio da Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca - Bahia, CEP: 48.120-000, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Sr. PABLO LAUDANO BARBOSA, portador do documento de identidade nº 965850641, CPF nº 973.561,745-53 doravante denominada **CONTRATADO**, em face do constante no Processo Administrativo nº 164/2023, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e nas disposições constantes nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei 13.019/2014 c/c 13.204/2015, art. 3º, inciso IV, o qual excepciona a aplicação das referidas Leis do Marco Regulatório aos Contratos envolvendo serviços de saúde, Portaria de Consolidação nº 2 de 27/09/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela

integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde detalhadas na forma do Plano Operativo (PO), Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente pacto os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento à clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, deve ser referenciado pela Central de Regulação Municipal;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e às Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde;
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VII. Estabelecimento de metas e indicadores de monitoramento e avaliação para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo- PO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo - PO (Anexo I);
- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;

- e) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais;
- g) Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA como referência para a atenção ao parto e nascimento (Rede Cegonha);
- h) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- i) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS Municipal, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante Termo Aditivo;
- j) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde;
- k) Funcionamento regular das Comissões Assessoras como: Controle de Infecção Hospitalar, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- l) Utilização do banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros);
- m) Promover educação permanente dos recursos humanos.

II - Gestão Hospitalar- Metas Físicas e de Qualidade

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas devem conter:

- a) Ações adotadas para a democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- c) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação da satisfação do usuário;
- d) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da contratada, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do contrato e regularidade do

pagamento integral e a termo da contraprestação;

- e) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- f) Garantia de aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio provenientes do SUS;
- g) Fornecimento regular e obrigatório ao gestor, conforme cronograma, dos dados para atualização dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas que se façam necessários;
- h) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Contrato, conforme Plano Operativo - PO (Anexo I).

III. **Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.**

IV. Cabe ao hospital manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, o Plano de Segurança do Paciente e os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

V. Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos serão adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS.

VI. Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial o que se denomina de Parte Fixa do contrato, sendo subdividida em 04 (Quatro) modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgências Obstétricas - (referenciada ou não referenciada);
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo e Interno.

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência obstétrica, a CONTRATADA não poderá recusar a internação da usuária, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor do Município), para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar-AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

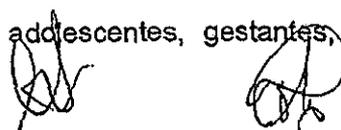
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a vigor de 30/06/2023 a 30/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Eixo de Assistência

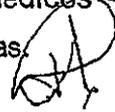
- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, de acordo com as legislações específicas;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência obstétrica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar; acolhimento com classificação de risco;
- V. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII. Manter em funcionamento as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- VIII. Garantir o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e



M

indígenas, de acordo com as legislações específicas, quando couber;

- XIII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando aos usuários consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XV. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVI. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XVII. Atender ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIX. Fornecer ao usuário do SUS relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- XX. Fornecer ao usuário do SUS relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXI. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, quando couber, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- XXII. Ter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - hospitalar e ambulatorial - obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Do Eixo de Gestão

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- IX. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XIV. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XV. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a

confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali-quantitativa deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do SNA (Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB) e Secretaria Municipal de Saúde);

- XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Ente Público Municipal e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em *consequência* de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XXI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XXII. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação;
- XXIV. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XXV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde - SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XXVI. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;
- XXVII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não

implicando em pagamento adicional;

- XXVIII. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde - SUS ou ao paciente deste;
- XXX. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXI. Notificar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;
- XXXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- XXXIII. Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- XXXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXXVII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- XXXIX. A empresa contratada deverá apresentar comprovação dos pagamentos referente aos

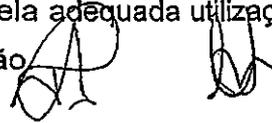


salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados de cada mês, a não apresentação da comprovação dos pagamentos tem efeito suspensivo sobre o pagamento da nota fiscal já emitida. As comprovações de pagamento deverá ser a do mês anterior a da nota fiscal atual emitida .

- XL. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Contrato, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares;
- XLl. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XLli. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XLlii. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- XLlV. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;
- XLV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Do Eixo de Avaliação

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Obedecer aos fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, e estadual, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Disponibilizar para a Central de Regulação Municipal a agenda dos serviços ofertados, como consultas, procedimentos e exames;
- c) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Central de Regulação Municipal e, no caso das internações obstétricas e neonatais, os fluxos definidos pela Central Estadual de Regulação (CER);
- d) Aderir ao sistema informatizado de regulação do município e Estado, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- e) Destinar para a atividade interna de regulação, equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;
- f) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- g) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- h) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos financeiros mensais necessários ao hospital para atendimento do Contrato conforme especificado;
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO (PO)

O Plano Operativo (PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é

o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo (PO) contém:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato.
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- IV. Indicação das metas de qualidade.
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;
 - d) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo terá validade de 12(doze) meses, podendo ser alterado, após avaliação das partes que elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

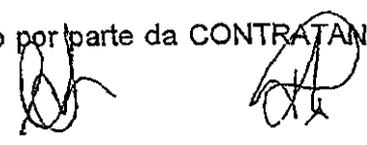
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou



dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

§ 4°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Contrato será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Prefeito Municipal, publicado em Diário Oficial do Município, composta de 02 representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde/CONTRATANTE, e 02 representantes da CONTRATADA.

A referida comissão deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliação mensal do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II. Monitoramento dos fluxos dos processos;
- III. Sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1°. A Comissão a que se refere esta cláusula será constituída em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial do Município de extrato deste Termo, cabendo à CONTRATADA, neste prazo, indicar à CONTRATANTE os seus representantes.

§ 2°. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3°. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 4°. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o direito do Ente em realizar as auditorias necessárias;

§ 5°. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato.

§ 6º. De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

§ 7º. A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na tabela SUS;

§ 8º. Quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores Financeiros, observando-se para tal os seguintes requisitos, que podem ser utilizados de forma isolada, cumulativa ou alternada:

- I. Programação Pactuada e Integrada - PPI;
- II. Capacidade instalada da unidade;
- III. Necessidade populacional;
- IV. Disponibilidade financeira do Município.
- V. Reequilíbrio financeiro do contrato

§ 9º. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

§ 10º. No que tange ao controle e acompanhamento compete à CONTRATANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) Promover a autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) Realizar o monitoramento e a avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos;
- II. Realizar investigação de denúncias recebidas sobre ações ou serviços de saúde prestados pelo hospital ou profissional de saúde;
- III. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- IV. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e

do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Contrato nos 12 meses de sua vigência, importa em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que compõem o componente pré-fixado a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), condicionados ao cumprimento de metas, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	METAS FÍSICAS		ORÇAMENTO (R\$1,00)	
	Men	Anual	Mensal	Anual
Pré-fixado				
Média Complexidade Ambulatorial	8.50	102.096	32.110,35	385.324,20
Internações hospitalares	40	480		184.722,00
(internações obstétricas e cirurgias)			15.303,50	
Assistência obstétrica/Rede Cegonha	60	720	29.106,96	349.283,52
Subtotal Média Complexidade Hospitalar	100	1.200	44.500,46	534.005,52
Subtotal Média complexidade ambulatorial e hospitalar (financeiro)			76.610,81	919.329,72
Incentivos financeiros				
Incentivo Contratualização Hospitais Filantrópicos			42.859,00 (*)	514.308,00
INTEGRASUS			7.813,82	93.765,84
Incentivo Filantrópicos (Impacto portaria MS)			2.445,84	29.350,08
Incentivo Municipal para o Parto Humanizado			170.270,53	2.043.246,3
Subtotal dos incentivos financeiros			223.389,19	2.680.670,2
Total geral do pré-fixado			300.000,00	3.600.000,0

(*) Valores referentes ao TETO MAC Pojuca conforme consulta à página http://www5.saude.ba.gov.br/obr/pponline/index.php?menu=consulta_incentivos_municipio&COD_IBGE=292520 Acesso em 25/04/2023

§ 1º Os valores do Incentivo Municipal para o Parto Humanizado, instituído pelo Conselho Municipal de Saúde, integram o componente pré-fixado, submetendo-se às regras de repasse, descritas a seguir.

§ 2º. O componente pré-fixado, de acordo com Artigos 17 e 28 do Anexo 2 do Anexo XXIV da PRC/MS/GM nº 02 de 27/09/2017 (origem Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013), é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

I. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que correspondem a R\$ 180.000,00 (cento e

oitenta mil reais) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo (PO), por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas na tabela abaixo intitulada como tabela de percentual. Esse valor corresponde ao "Orçamento Pactuado Fixo".

TABELA DE PERCENTUAL

AMBULATÓRIO (POR SUBGRUPO).

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 90% e 100% do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 70% e 89,99% do VE	Diminuição de 6,0 % do OPF
Entre 60% e 79,99% do VE	Diminuição de 9,0% do OPF
Entre 50% e 59,99% do VE	Diminuição de 10,0% do OPF
Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

*VE=Volume Estabelecido; *OPF=Orçamento Pactuado Fixo.

INTERNAÇÃO (POR ESPECIALIDADE)

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 90% e 100% do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 70% e 89,99% do VE	Diminuição de 6,0 % do OPF
Entre 60% e 79,99% do VE	Diminuição de 9,0% do OPF
Entre 50% e 59,99% do VE	Diminuição de 10,0% do OPF
Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

*VE=Volume Estabelecido; *OPF=Orçamento Pactuado Fixo.

II. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme § 1º desta cláusula, que remontam a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (PO). A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual implicado no repasse financeiro deste componente (variável), como previsto no Plano Operativo.

§ 3º. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar, que compõem o componente pós-fixado, quando couber, serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CONTRATANTE e definidos no Plano Operativo:



§ 4°. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

§ 5°. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

§ 6°. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente;

§ 7°. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais estas serão provenientes da área denominada Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município;

§ 8°. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS será efetuado pela CONTRATANTE por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no Plano Operativo.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo (PO).

§ 4º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2044
- Elemento de Despesa: 33.50.39.00, 33.90.34.00
- Fonte de Recursos: 15001002, 16000000

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência ou imperícia praticadas por empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Legislação vigente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1°. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pojuca e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2°. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3°. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4°. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5°. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS, constatado em auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;



c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6°. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso junto ao Secretário da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1°. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2°. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Legislação vigente, mormente a licitatória, e ainda:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.

II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.

III. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em Saúde.

§ 1°. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Legislação.

§ 2°. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Licitatória não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3°. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, o presente Contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

§ 4º. O presente Contrato rescinde todos os anteriores, inclusive Contratos celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este Termo.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto na Lei Licitação (parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

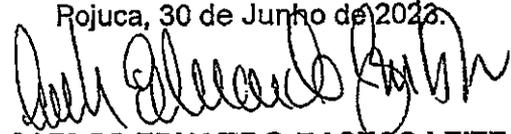
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

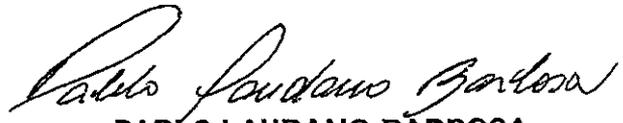
E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente.

Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

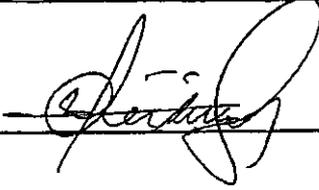
Rojuca, 30 de Junho de 2022.

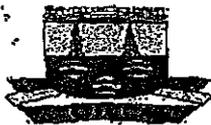


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA
CONVENENTE



PABLO LAUDANO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE POJUCA
CONVENIADO

TESTEMUNHAS: 1 -  _____
2 -  _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

22

ANEXO I – Contrato nº 131/2023
PLANO OPERATIVO – PO

1 – IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA – APMIP.

NOME DE FANTASIA: MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO.

CNPJ: 13.805.940/0001-08

CNES: 2653494

ENDEREÇO: AV. DURVALTÉRCIO DE AGUIAR, S/N – NOVA POJUCA, POJUCA – BAHIA, CEP: 48.120-000.

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas e qualitativas, bem com os compromissos a serem cumpridos pela unidade hospitalar, para que a mesma faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do instrumento contratual, no período de vigência do mesmo.

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

A Maternidade Maria Luiza Laudano compõe a Rede de Atenção à Saúde do Município de Pojuca e Região de Camaçari, tendo como atribuições atender aos pressupostos da Rede de Atenção às Urgências (RAU) e Rede Cegonha (RC), ofertando ações assistenciais de Média Complexidade, nas seguintes modalidades:

Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica, Obstetrícia e Cirurgia (eletivos).

Ambulatorial: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos, Consultas e Atendimentos.

A Unidade polariza atendimentos de seu município de localização, e municípios de referência de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado da Bahia.

3 – COMPROMISSOS GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

29

3.1 – Dedicar ao SUS, no mínimo, 90% da totalidade de seus leitos ativos.

3.2 – Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões/núcleos:

- . Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - (CCIH);
- . Comissão de Análise de Óbitos;
- . Comissão de Revisão de Prontuários;
- . Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- . Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- . Núcleo de Segurança do Paciente;

3.3 – Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS, através de Órgão Emissor Municipal e pela Central Estadual de Regulação a, cabendo às mesmas autorizarem cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da unidade.

3.4 – Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizando para o gestor local, a agenda de consultas de especialidades e procedimentos de SADT.

3.5 – Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidades de maior complexidade, contactar a Central Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender da gravidade do caso), e a ficha de referência para a Unidade definida pelo Órgão Regulador.

3.6 – Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir o reagendamento da mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será procedido corte de 20% dos recursos pré-fixados constantes no contrato, devendo este ocorrer na competência imediatamente posterior.

3.7 – Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgências – SAMU 192, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de "vaga zero", organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento



(30)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).

3.8 – Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico plantonista, a instituição deverá contactar a Central de Regulação Médica de Urgências – SAMU 192, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.

3.9 – Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo; um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.

3.10 – Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros.

3.11 – Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS.

3.12 – Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.

3.13 – O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA", deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".

3.14 – Apresentar protocolo de captação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme legislação vigente, nos casos em que se aplicar.

3.15 – Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto neste contrato.

3.16 – Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano Operativo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

3.17 – Os procedimentos de Alta Complexidade que vierem a fazer parte deste plano serão pagos conforme produção apresentada mensalmente, em BPA, APAC, e AIH cujos valores estarão estimados no contrato/termo aditivo.

3.18 – Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) anexada ao processo, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade de ambas as partes; mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.

3.19 – A avaliação ocorrerá mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas *in loco* ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.

3.20 – Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviços de Saúde, chamando atenção para as Portarias referentes à Urgência e Emergências, Rede Cegonha e Humaniza SUS.

4 – METAS FÍSICAS – PARTE FIXA (DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS)

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem os parâmetros que configuram a justificativa da parte de pagamento fixo deste contrato.

4.1 – ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e AIH pactuadas o Hospital deverá realizar um número mínimo de 100 saídas hospitalares ao mês, a seguir:

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídas nas seguintes áreas:

Especialidades	Nº leitos	Metas mensais	Valores mensais (R\$)	Metas anuais	Valores anuais (R\$)
Obstetrícia (clínica e	05	60 partos	29.106,96	720	349.283,52

(Handwritten signatures)



32

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

cirúrgica)					
Clínica Cirúrgica	04	30 cirurgias	12.363,00	360	148.356,00
Clínica Médica (intercorrências)	03	10 internações clínicas	3.030,50.	120	36.366,00

4.3 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, a unidade deverá realizar, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade o total a seguir:

GRUPOS/ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	ORÇAMENTO MENSAL (R\$)
0202- Diagnóstico em Laboratório Clínico	6736	17.836,19
0204- Diagnóstico por Radiologia	324	4.527,97
0205- Diagnóstico por Ultrassonografia	20	442,20
0211- Métodos Diagnósticos em Especialidade		
ECG.	66	339,90
MAPA	40	400,00
HOLTER	20	600,00
Colposcopia	30	101,40
0301- Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	765	5.228,82
0302- Fisioterapia	505	2.561,63
TOTAL	8.508	32.110,35

FPO EM ANEXO

5 – METAS QUALITATIVAS – PARTE VARIÁVEL

5.1 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento dos cortes de avaliação será realizado através de uma comissão mista de acompanhamento de contratos. A formação desta comissão deverá ser publicada em Diário Oficial do Município pelo gestor municipal. A periodicidade para a reunião dessa comissão ocorrerá a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.

5.2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

33

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nas seguintes metas e indicadores:

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	DE META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	DE PONTUAÇÃO
Mortalidade institucional	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 48 horas do início da admissão hospitalar do paciente.	Até 5%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário	4,0
Taxa de Infecção Hospitalar	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período	Até 5%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário	5,0
Taxa de ocupação hospitalar	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia num determinado período	90%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Censo Hospitalar Diário e SIH/SUS	3,0
Taxa de Cesáreas conforme perfil da unidade	Relação percentual entre o total de partos cesarianos e o total de partos num determinado período	Reduzir 10% ao ano até atingir: 25% - Maternidades de risco habitual;	Trimestral (acompanhamento mensal)	SIH/SUS (linha de base; produção do ano anterior) Meta cumprida = 10; Redução menor que 10% = 5; Nenhuma redução = 0	6,0
Consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos aos usuários, de acordo com as legislações específicas	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários e entrevista com usuários	4,0
Alta Hospitalar Responsável	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir a Alta Hospitalar Responsável	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários e entrevista com usuários	4,0
SUBTOTAL					26,0

QUALIDADE DA INFORMAÇÃO					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	DE META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	DE PONTUAÇÃO
Registro dos óbitos	(Nº de óbitos	Registrar 100%	Trimestral	Documento de	3,0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

34

maternos	maternos/N de nascidos vivos) x 100.000	dos óbitos maternos ocorridos	(acompanhamento mensal)	registro		
Registro dos óbitos neonatais	(Nº de óbitos neonatais de RN com menos de 28 dias/Nº de nascidos vivos) x 1000	Registrar dos óbitos neonatais ocorridos	100% dos óbitos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Documento de registro	4,0
Notificação das doenças compulsórias	Relação percentual entre o Nº de doenças compulsórias notificadas e o Nº total de pacientes internados com doenças de notificação compulsória	Notificar doenças compulsórias em 100% dos casos		Trimestral (acompanhamento mensal)	Registro em impresso próprio e encaminhamento semanal a órgão específico	4,0
SUBTOTAL						11,0

GESTÃO CLÍNICA					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Nº de reuniões mensais realizadas e relatórios produzidos e encaminhados à SMS	Manter o funcionamento regular da CCIH	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas e relatórios mensais com Indicadores epidemiológicos	4,0
Comissão de análise de óbitos	(Nº de óbitos analisados em determinado período/Nº de óbitos totais do Hospital no mesmo período) x 100	Analisar 100% dos prontuários que resultaram em óbito	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas das análises realizadas	4,0
Comissão de Revisão de Prontuários	(Nº de prontuários analisados em um determinado período/Nº total de prontuários no mesmo período) x 100	Analisar 20% dos prontuários correspondentes ao total de saídas mensais	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas das análises realizadas	3,0
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas	Garantir o funcionamento regular da CIPA	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas	2,0
Assistência adequada à parturiente e ao RN	Preenchimento adequado do prontuário da parturiente incluindo partograma e atenção ao RN	100% dos prontuários com partogramas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários	3,0
Assistência às parturientes com administração de Imunoglobulina Anti Rh (D) em casos específicos	Evidência em prontuários	Garantir 100% da administração de Imunoglobulina Anti Rh (D) nos casos específicos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários	2,0
Garantia da identificação do paciente através do uso de pulseiras incluindo RN	Evidência in loco	Garantir a identificação do paciente através do uso de pulseiras brancas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco, com avaliação do protocolo de confirmação de identificação do paciente antes do cuidado e entrevista com pacientes	4,0
Assistência ao funcionário exposto a acidente biológico	Existência de fluxo e protocolo preconizados,	Garantir a assistência ao funcionário exposto	Trimestral (acompanhamento mensal)	Fluxo, protocolo e relatório sobre os acidentes	3,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

35

no trabalho	disponível e de fácil acesso	a acidente biológico		biológicos	
Estabelecimento de rotina pela CME de reprocessamento de artigos, de acordo com a legislação vigente	Evidência in loco da aplicação dos protocolos	Elaborar e implantar protocolos atualizados sobre a lavagem, desinfecção e esterilização de artigos críticos e semi-críticos, incluindo diluição das soluções utilizadas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Protocolos	2,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade	Padronizar os medicamentos utilizados na unidade	Trimestral (acompanhamento mensal)	Lista padronizada de medicamentos utilizados	3,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Controle de medicamentos psicotrópicos	Rastrear os psicotrópicos desde sua aquisição até o consumo pelo paciente	Trimestral (acompanhamento mensal)	Notas fiscais de compra, receituário médico e controle de dispensação	2,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Notificação de efeitos adversos a medicamentos	Notificar efeitos adversos a medicamentos em formulário específico	Trimestral (acompanhamento mensal)	Formulário específico de efeitos adversos	2,0
SUBTOTAL					34,0

HUMANIZAÇÃO					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AValiação	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)	SAC implantado com regulamento interno	Garantir o funcionamento do SAC	Trimestral (acompanhamento mensal)	Existência de SAC e encaminhamentos resultantes do seu funcionamento	4,0
Instituição de horário de visita diária ao paciente, respeitando a dinâmica do hospital	Evidência in loco	Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 4 horas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação de normais institucionais e material educativo	4,0
Acompanhante de livre escolha da gestante durante todo período de internação	Nº de gestantes internadas com acompanhante durante todo período/total de gestantes internadas no mês) x 100	Garantir 100% de acompanhante de livre escolha em todo período de internação	Trimestral (acompanhamento mensal)	Visita in loco com entrevista aleatória de gestantes internadas (10% das internações no período) – Acima de 80%=10; De 50 a 80%=5; abaixo de 50%=0	4,0
Fornecimento adequado de refeições ao paciente internado, com orientação nutricional	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação dos cardápios e entrevistas com pacientes in loco	3,0
Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de duas mudas de roupas/dia ao paciente internado, no mínimo, quando necessário	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco e entrevistas com os pacientes	3,0
Garantia do acesso ao deficiente físico	Evidência in loco	Garantir o acesso ao deficiente físico	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco (rampas, barras de apoio, cadeiras de rodas, cadeiras de banho)	3,0

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

36

SUBTOTAL	21,0
-----------------	-------------

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO					
INDICADOR	METODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Disponibilização de Alvará Sanitário atualizado	Evidência in loco	Manter o Alvará Sanitário atualizado	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação do documento in loco, com controle da data de validade	3,0
Desenvolvimento de ações de higienização hospitalar de acordo com a legislação vigente	Manual de Higienização Hospitalar compatível com a legislação vigente	Aplicar normas e rotinas padronizadas no Manual do Serviço de Higienização Hospitalar	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco	5,0
SUBTOTAL					8,0

TOTAL	100,0
--------------	--------------

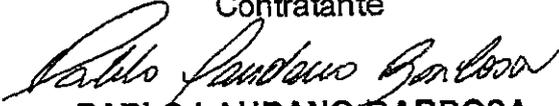
6 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação do desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade expostas neste Plano Operativo, poderá ser classificada de acordo com escore que se encontra descrito no quadro abaixo:

META	ESCORE
ATÉ 50%	RUIM
ENTRE 51% A 70%	REGULAR
ENTRE 71% A 90%	BOM
ACIMA DE 91%	ÓTIMO

Pojuca, 30 de Junho de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca
Contratante


PABLO LAUDANO BARBOSA
Representante Legal da APMIP
Contratado

TESTEMUNHAS: 1 - 

2 - 

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra**
PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
 - b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
 - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
 - d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
 Rua de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.

Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, adotados a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Administrativo
Setor de Contratos e Licitações



CÂMARA DE VEREADORES

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

39

LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, a saber: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo, na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Compras e Licitações
Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

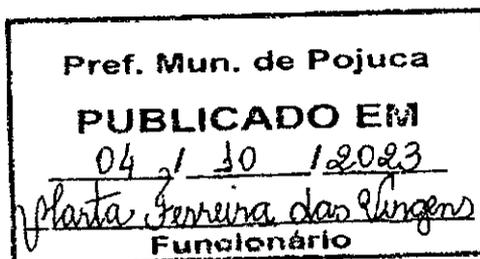
40

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

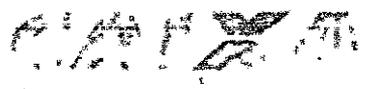

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celta de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.805.940/0001-08
Razão Social: ASS PROT A MAT E A I POJUCA
Endereço: AV DURVALTERCIO DE AGUIAR D1 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092402350374126425

Informação obtida em 10/10/2023 17:36:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFIRME A AUTENTICIDADE
EM: www.caixa.gov.br
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.065.948/9801-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1971	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJUCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <small>*****</small>			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R NOVA POJUCA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO <small>*****</small>	
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA POJUCA	MUNICÍPIO POJUCA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO <small>*****</small>		TELEFONE <small>*****</small>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>*****</small>			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <small>*****</small>			
SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 20:22:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CONFERE AUTENTICIDADE
 DA INTERNET

 Secretaria Min. de Saúde do Pajuca
 Cella de Apoio Pajuca
 Setor de Contratos e Licitações



43

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATO Nº 131/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POJUCA- ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/ HOSPITAL MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, médico, doravante designado **CONTRATANTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/ HOSPITAL MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, CNES 2653494, situada a Avenida Durvaltércio da Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca - Bahia, CEP: 48.120-000, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Sr. PABLO LAUDANO BARBOSA, portador do documento de identidade nº 965850641, CPF nº 973.561,745-53 doravante denominada **CONTRATADO**, em face do constante no Processo Administrativo nº 164/2023, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e nas disposições constantes nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei 13.019/2014 c/c 13.204/2015, art. 3º, inciso IV, o qual excepciona a aplicação das referidas Leis do Marco Regulatório aos Contratos envolvendo serviços de saúde, Portaria de Consolidação nº 2 de 27/09/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde detalhadas na forma do Plano Operativo (PO), Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente pacto os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento à clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, deve ser referenciado pela Central de Regulação Municipal;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e às Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde;
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VII. Estabelecimento de metas e indicadores de monitoramento e avaliação para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo- PO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo - PO (Anexo I);
- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosé
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

(Handwritten signatures and initials)

- e) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais;
- g) Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA como referência para a atenção ao parto e nascimento (Rede Cegonha);
- h) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- i) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS Municipal, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante Termo Aditivo;
- j) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde;
- k) Funcionamento regular das Comissões Assessoras como: Controle de Infecção Hospitalar, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- l) Utilização do banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros);
- m) Promover educação permanente dos recursos humanos.

II - Gestão Hospitalar- Metas Físicas e de Qualidade

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas devem conter:

- a) Ações adotadas para a democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- c) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação da satisfação do usuário;
- d) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da contratada, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do contrato e regularidade do

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos
Célula de Arquivo
Setor de Contratos e Licitações

pagamento integral e a termo da contraprestação;

- e) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- f) Garantia de aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio provenientes do SUS;
- g) Fornecimento regular e obrigatório ao gestor, conforme cronograma, dos dados para atualização dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas que se façam necessários;
- h) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Contrato, conforme Plano Operativo - PO (Anexo I).

III. **Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.**

IV. Cabe ao hospital manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, o Plano de Segurança do Paciente e os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

V. Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos serão adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS.

VI. Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial o que se denomina de Parte Fixa do contrato, sendo subdividida em 04 (Quatro) modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgências Obstétricas - (referenciada ou não referenciada);
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo e Interno.

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araraju Paiva
Setor de Contratos e Licitações

[Handwritten signatures]

§ 1°. Nos casos de urgência/emergência obstétrica, a CONTRATADA não poderá recusar a internação da usuária, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor do Município), para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar-AIH.

§ 2°. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a vigor de 30/06/2023 a 30/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Eixo de Assistência

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, de acordo com as legislações específicas;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência obstétrica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar, acolhimento com classificação de risco;
- V. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII. Manter em funcionamento as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- VIII. Garantir o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célula de Atraiço Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

[Handwritten signatures]

indígenas, de acordo com as legislações específicas, quando couber;

- XIII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando aos usuários consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XV. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVI. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XVII. Atender ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIX. Fornecer ao usuário do SUS relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- XX. Fornecer ao usuário do SUS relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXI. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, quando couber, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- XXII. Ter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos hospitalar e ambulatorial - obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

[Handwritten signatures]

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
 Célula de Arquivo Patra
 Setor de Contratos e Licitações

Do Eixo de Gestão

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- IX. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XIV. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XV. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Cadeira de Arquivo Priva
Setor de Contratos e Licitações

confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali-quantitativa deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do SNA (Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB) e Secretaria Municipal de Saúde);

XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Ente Público Municipal e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

XX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

XXI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;

XXII. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;

XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação;

XXIV. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

XXV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde - SUS e especificando a gratuidade do atendimento;

XXVI. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;

XXVII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célia de Araújo Pinna
Setor de Contratos e Licitações

[Handwritten signatures]

implicando em pagamento adicional;

XXVIII. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde - SUS ou ao paciente deste;

XXX. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

XXXI. Notificar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;

XXXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

XXXIII. Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;

XXXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XXXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;

XXXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

XXXVII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

XXXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

XXXIX. A empresa contratada deverá apresentar comprovação dos pagamentos referente aos

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mún. de Saúde de Pojuosa
Célula de Arquivo Perma
Setor de Contratos e Licitações

salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados de cada mês, a não apresentação da comprovação dos pagamentos tem efeito suspensivo sobre o pagamento da nota fiscal já emitida. As comprovações de pagamento deverá ser a do mês anterior a da nota fiscal atual emitida.

XL. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Contrato, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares;

XLI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

XLII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XLIII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XLIV. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;

XLV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Do Eixo de Avaliação

I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Obedecer aos fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, e estadual, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Disponibilizar para a Central de Regulação Municipal a agenda dos serviços ofertados, como consultas, procedimentos e exames;
- c) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Central de Regulação Municipal e, no caso das internações obstétricas e neonatais, os fluxos definidos pela Central Estadual de Regulação (CER);
- d) Aderir ao sistema informatizado de regulação do município e Estado, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- e) Destinar para a atividade interna de regulação, equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;
- f) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- g) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- h) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos financeiros mensais necessários ao hospital para atendimento do Contrato conforme especificado;
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO (PO)

O Plano Operativo (PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é

CONFERE COM ORIGINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
 CÂMARA DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS
 SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

[Handwritten signatures]

o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo (PO) contém:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato.
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- IV. Indicação das metas de qualidade.
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;
 - d) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo terá validade de 12(doze) meses, podendo ser alterado, após avaliação das partes que elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosé
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações

[Handwritten signatures and initials]

dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Contrato será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Prefeito Municipal, publicado em Diário Oficial do Município, composta de 02 representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde/CONTRATANTE, e 02 representantes da CONTRATADA.

A referida comissão deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliação mensal do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II. Monitoramento dos fluxos dos processos;
- III. Sugestões propositivas de readaptações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. A Comissão a que se refere esta cláusula será constituída em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial do Município de extrato deste Termo, cabendo à CONTRATADA, neste prazo, indicar à CONTRATANTE os seus representantes.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 4º. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o direito do Ente em realizar as auditorias necessárias;

§ 5º. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Calle de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

§ 6º. De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

§ 7º. A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na tabela SUS;

§ 8º. Quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores Financeiros, observando-se para tal os seguintes requisitos, que podem ser utilizados de forma isolada, cumulativa ou alternada:

- I. Programação Pactuada e Integrada - PPI;
- II. Capacidade instalada da unidade;
- III. Necessidade populacional;
- IV. Disponibilidade financeira do Município.
- V. Reequilíbrio financeiro do contrato

§ 9º. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos, na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

§ 10º. No que tange ao controle e acompanhamento compete à CONTRATANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) Promover a autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) Realizar o monitoramento e a avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- II. Realizar investigação de denúncias recebidas sobre ações ou serviços de saúde prestados pelo hospital ou profissional de saúde;
- III. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- IV. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuoa
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Contrato nos 12 meses de sua vigência, importa em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que compõem o componente pré-fixado a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), condicionados ao cumprimento de metas, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	METAS FÍSICAS		ORÇAMENTO (R\$1,00)	
	Men	Anual	Mensal	Anual
Pré-fixado				
Média Complexidade Ambulatorial	8.50	102.096	32.110,35	385.324,20
Internações hospitalares	40	480		184.722,00
Intercorrências obstétricas e cirúrgicas			15.202,50	
Assistência obstétrica/Rede Cegonha	60	720	29.106,96	349.283,52
Subtotal Média Complexidade	100	1.200	44.500,46	534.005,52
Hospitalar				
Subtotal Média complexidade ambulatorial e hospitalar (financeiro)			76.610,81	919.329,72
Incentivos financeiros				
Incentivo Contratualização Hospitais Filantrópicos			42.859,00 (*)	514.308,00
INTEGRASUS			7.813,82	93.765,84
Incentivo Filantrópicos (Impacto portaria MS)			2.445,84	29.350,08
Incentivo Municipal para o Parto Humanizado			170.270,53	2.043.246,3
Subtotal dos incentivos financeiros			223.389,19	2.680.670,2
Total geral do pré-fixado			300.000,00	3.600.000,0

(*) Valores referentes ao TETO MAC Pojuca conforme consulta à página http://www5.saude.ba.gov.br/obr/ppionline/index.php?menu=consulta_incentivos_municipio&COD_IBGE=282520 Acesso em 25/04/2023

§ 1º Os valores do Incentivo Municipal para o Parto Humanizado, instituído pelo Conselho Municipal de Saúde, integram o componente pré-fixado, submetendo-se às regras de repasse, descritas a seguir.

§ 2º. O componente pré-fixado, de acordo com Artigos 17 e 28 do Anexo 2 do Anexo XXIV da PRC/MS/GM nº 02 de 27/09/2017 (origem Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013), é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

1. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que correspondem a R\$ 180.000,00 (cento e

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célula de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

oitenta mil reais) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo (PO), por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas na tabela abaixo intitulada como tabela de percentual. Esse valor corresponde ao "Orçamento Pactuado Fixo".

TABELA DE PERCENTUAL

AMBULATÓRIO (POR SUBGRUPO)

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 90% e 100% do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 70% e 89,99% do VE	Diminuição de 6,0 % do OPF
Entre 60% e 79,99% do VE	Diminuição de 9,0% do OPF
Entre 50% e 59,99% do VE	Diminuição de 10,0% do OPF
Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

*VE=Volume Estabelecido; *OPF=Orçamento Pactuado Fixo.

INTERNAÇÃO (POR ESPECIALIDADE)

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 90% e 100% do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 70% e 89,99% do VE	Diminuição de 6,0 % do OPF
Entre 60% e 79,99% do VE	Diminuição de 9,0% do OPF
Entre 50% e 59,99% do VE	Diminuição de 10,0% do OPF
Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

*VE=Volume Estabelecido; *OPF=Orçamento Pactuado Fixo.

II. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme § 1º desta cláusula, que remontam a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (PO). A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual implicado no repasse financeiro deste componente (variável), como previsto no Plano Operativo.

§ 3º. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar, que compõem o componente pós-fixado, quando couber, serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CONTRATANTE e definidos no Plano Operativo.

[Handwritten signatures]

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde
Célula de Arquivo Perma
Setor de Contratos e Licitações

§ 4º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

§ 5º. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

§ 6º. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente;

§ 7º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais estas serão provenientes da área denominada Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município;

§ 8º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Cala de Atilio Palva
Setor de Contratos e Licitações

O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS será efetuado pela CONTRATANTE por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no Plano Operativo.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo (PO).

§ 4º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2044
- Elemento de Despesa: 33.50.39.00, 33.90.34.00
- Fonte de Recursos: 15001002, 16000000

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Handwritten initials/signatures

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência ou imperícia praticadas por empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Legislação vigente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pojuca e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS, constatado em auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6º. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso junto ao Secretário da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Legislação vigente, mormente a licitatória, e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em Saúde.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Legislação.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Licitatória não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, o presente Contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
 Célula de Arquivo e Licitações
 Setor de Contratos e Licitações

§ 4º. O presente Contrato rescinde todos os anteriores, inclusive Contratos celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este Termo.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto na Lei Licitatória (parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§.1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Aracaju Bahia
Setor de Contratos e Licitações

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente.

Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Pojuca, 30 de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA

CONVENENTE

Pablo Laudano Barbosa

PABLO LAUDANO BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A

INFÂNCIA DE POJUCA

CONVENIADO

TESTEMUNHAS: 1 - *fixante*

2 - *[Signature]*

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pátria
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

65

ANEXO I – Contrato nº 131/2023
PLANO OPERATIVO – PO

1 – IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA – APMIP.

NOME DE FANTASIA: MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO.

CNPJ: 13.805.940/0001-08

CNES: 2653494

ENDEREÇO: AV. DURVALTÉRCIO DE AGUIAR, S/N – NOVA POJUCA, POJUCA – BAHIA, CEP: 48.120-000.

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas e qualitativas, bem com os compromissos a serem cumpridos pela unidade hospitalar, para que a mesma faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do instrumento contratual, no período de vigência do mesmo.

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

A Maternidade Maria Luiza Laudano compõe a Rede de Atenção à Saúde do Município de Pojuca e Região de Camaçari, tendo como atribuições atender aos pressupostos da Rede de Atenção às Urgências (RAU) e Rede Cegonha (RC), ofertando ações assistenciais de Média Complexidade, nas seguintes modalidades:

Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica, Obstetrícia e Cirurgia (eletivos).

Ambulatorial: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos, Consultas e Atendimentos.

A Unidade polariza atendimentos de seu município de localização, e municípios de referência de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado da Bahia.

3 – COMPROMISSOS GERAIS

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações



(66)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

3.1 – Dedicar ao SUS, no mínimo, 90% da totalidade de seus leitos ativos.

3.2 – Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões/núcleos:

- . Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - (CCIH);
- . Comissão de Análise de Óbitos;
- . Comissão de Revisão de Prontuários;
- . Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- . Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- . Núcleo de Segurança do Paciente;

3.3 – Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS, através de Órgão Emissor Municipal e pela Central Estadual de Regulação a, cabendo às mesmas autorizarem cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da unidade.

3.4 – Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizando para o gestor local, a agenda de consultas de especialidades e procedimentos de SADT.

3.5 – Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidades de maior complexidade, contactar a Central Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender da gravidade do caso), e a ficha de referência para a Unidade definida pelo Órgão Regulador.

3.6 – Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir o reagendamento da mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será procedido corte de 20% dos recursos pré-fixados constantes no contrato, devendo este ocorrer na competência imediatamente posterior.

3.7 – Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgências – SAMU 192, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de "vaga zero", organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



(67)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).

3.8 – Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico plantonista, a instituição deverá contactar a Central de Regulação Médica de Urgências – SAMU 192, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.

3.9 – Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.

3.10 – Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros.

3.11 – Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS.

3.12 – Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.

3.13 – O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA", deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".

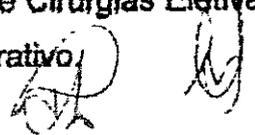
3.14 – Apresentar protocolo de captação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme legislação vigente, nos casos em que se aplicar.

3.15 – Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto neste contrato.

3.16 – Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano Operativo.

CONFERE COM
ORIGINÁRIO

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pávia
Setor de Contratos e Licitações





(68)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

3.17 – Os procedimentos de Alta Complexidade que vierem a fazer parte deste plano serão pagos conforme produção apresentada mensalmente, em BPA, APAC, e AIH cujos valores estarão estimados no contrato/termo aditivo.

3.18 – Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) anexada ao processo, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade de ambas as partes; mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.

3.19 – A avaliação ocorrerá mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas *in loco* ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.

3.20 – Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviços de Saúde, chamando atenção para as Portarias referentes à Urgência e Emergências, Rede Cegonha e Humaniza SUS.

4 – METAS FÍSICAS – PARTE FIXA (DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS)

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem os parâmetros que configuram a justificativa da parte de pagamento fixo deste contrato.

4.1 – ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e AIH pactuadas o Hospital deverá realizar um número mínimo de 100 saídas hospitalares ao mês, a seguir:

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídas nas seguintes áreas:

Especialidades	Nº leitos	Metas mensais	Valores mensais (R\$)	Metas anuais	Valores anuais (R\$)
Obstetrícia (clínica e	05	60 partos	29.106,96	720	349.283,52

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Análise e Licitação



(69)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

cirúrgica)					
Clínica Cirúrgica	04	30 cirurgias	12.363,00	360	148.356,00
Clínica Médica (intercorrências)	03	10 internações clínicas	3.030,50.	120	36.366,00

4.3 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, a unidade deverá realizar, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade o total a seguir:

GRUPOS/ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	ORÇAMENTO MENSAL (R\$)
0202- Diagnóstico em Laboratório Clínico	6736	17.836,19
0204- Diagnóstico por Radiologia	324	4.527,97
0205- Diagnóstico por Ultrassonografia	20	442,20
0211- Métodos Diagnósticos em Especialidade	;	
ECG	66	339,90
MAPA	40	400,00
HOLTER	20	600,00
Colposcopia	30	101,40
0301- Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	765	5.228,82
0302- Fisioterapia	505	2.561,63
TOTAL	8.508	32.110,35

FPO EM ANEXO

5 – METAS QUALITATIVAS – PARTE VARIÁVEL

5.1 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento dos cortes de avaliação será realizado através de uma comissão mista de acompanhamento de contratos. A formação desta comissão deverá ser publicada em Diário Oficial do Município pelo gestor municipal. A periodicidade para a reunião dessa comissão ocorrerá a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.

5.2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Para
Setor de Contratos e Licitações

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

70

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nas seguintes metas e indicadores:

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA						
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	DE	PONTUAÇÃO
Mortalidade Institucional	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 48 horas do início da admissão hospitalar do paciente.	Até 5%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário		4,0
Taxa de Infecção Hospitalar	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período	Até 5%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário		5,0
Taxa de ocupação hospitalar	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia num determinado período	90%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Censo Hospitalar Diário e SIH/SUS		3,0
Taxa de Cesáreas conforme perfil da unidade	Relação percentual entre o total de partos cesáreos e o total de partos num determinado período	Reduzir 10% ao ano até atingir: 25% - Maternidades de risco habitual;	Trimestral (acompanhamento mensal)	SIH/SUS (linha de base: produção do ano anterior) Meta cumprida = 10; Redução menor que 10% = 5; Nenhuma redução = 0		6,0
Consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos aos usuários, de acordo com as legislações específicas	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários e entrevista com usuários		4,0
Alta Hospitalar Responsável	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir à Alta Hospitalar Responsável	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários e entrevista com usuários		4,0
SUBTOTAL						26,0

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Técnico
Setor de Contratos e Licitação

QUALIDADE DA INFORMAÇÃO						
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	DE	PONTUAÇÃO
Registro dos óbitos	(Nº de óbitos	Registrar 100%	Trimestral	Documento		3,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

71

maternos	maternos/N de nascidos vivos) x 100.000	dos óbitos ocorridos	(acompanhamento mensal)	registro	
Registro dos óbitos neonatais	(Nº de óbitos neonatais de RN com menos de 28 dias/Nº de nascidos vivos) x 1000	Registrar 100% dos óbitos neonatais ocorridos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Documento de registro	4,0
Notificação das doenças compulsórias	Relação percentual entre o Nº de doenças compulsórias notificadas e o Nº total de pacientes internados com doenças de notificação compulsória	Notificar doenças compulsórias em 100% dos casos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Registro em impresso próprio e encaminhamento semanal a órgão específico	4,0
SUBTOTAL					11,0

GESTÃO CLÍNICA

INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH)	Nº de reuniões mensais realizadas e relatórios produzidos e encaminhados à SMS	Manter o funcionamento regular da CCH	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas e relatórios mensais com indicadores epidemiológicos	4,0
Comissão de análise de óbitos	(Nº de óbitos analisados em determinado período/Nº de óbitos totais do Hospital no mesmo período) x 100	Analisar 100% dos prontuários que resultaram em óbito	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas das análises realizadas	4,0
Comissão de Revisão de Prontuários	(Nº de prontuários analisados em um determinado período/Nº total de prontuários no mesmo período) x 100	Analisar 20% dos prontuários correspondentes ao total de saídas mensais	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas das análises realizadas	3,0
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas	Garantir o funcionamento regular da CIPA	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas	2,0
Assistência adequada à parturiente e ao RN	Preenchimento adequado do prontuário da parturiente incluindo partograma e atenção ao RN	100% dos prontuários com partogramas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários	3,0
Assistência às parturientes com administração de imunoglobulina Anti Rh (D) em casos específicos	Evidência em prontuários	Garantir 100% da administração de imunoglobulina Anti Rh (D) nos casos específicos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários	2,0
Garantia da identificação do paciente através do uso de pulseiras incluindo RN	Evidência in loco	Garantir a identificação do paciente através do uso de pulseiras brancas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco, com avaliação do protocolo de confirmação de identificação do paciente antes do cuidado e entrevista com pacientes	4,0
Assistência ao funcionário exposto a agente biológico	Existência de fluxo e protocolo preconizados,	Garantir a assistência ao funcionário exposto	Trimestral (acompanhamento mensal)	Fluxo, protocolo e relatório sobre os incidentes	3,0

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Departamento de Apoio Técnico
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

72

no trabalho	disponível e de fácil acesso	a acidente biológico		biológicos	
Estabelecimento de rotina para CME de reaproveitamento de artigos, de acordo com a legislação vigente	Evidência in loco de aplicação dos protocolos	Elaborar e implantar protocolos atualizados sobre a lavagem, desinfecção e esterilização de artigos críticos e semi-críticos, incluindo diluição das soluções utilizadas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Protocolos	2,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade	Padronizar os medicamentos utilizados na unidade	Trimestral (acompanhamento mensal)	Lista padronizada de medicamentos utilizados	3,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Controle de medicamentos psicotrópicos	Rastrear os psicotrópicos desde sua aquisição até o consumo pelo paciente	Trimestral (acompanhamento mensal)	Notas fiscais de compra, recetário médico e controle de dispensação	2,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Notificação de efeitos adversos a medicamentos	Notificar efeitos adversos a medicamentos em formulário específico	Trimestral (acompanhamento mensal)	Formulário específico de efeitos adversos	2,0
SUBTOTAL					34,0

HUMANIZAÇÃO

INDICADOR	METODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)	SAC implantado com regulamento interno	Garantir o funcionamento do SAC	Trimestral (acompanhamento mensal)	Existência de SAC e encaminhamentos resultantes do seu funcionamento	4,0
Instituição de horário de visita diária ao paciente, respeitando a dinâmica do hospital	Evidência in loco	Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 4 horas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação de normas institucionais e material educativo	4,0
Acompanhante de livre escolha da gestante durante todo período de internação	Nº de gestantes internadas com acompanhante durante todo período total de gestantes internadas no mês) x 100	Garantir 100% de acompanhante de livre escolha em todo período de internação	Trimestral (acompanhamento mensal)	Visita in loco com entrevista aleatória de gestantes internadas (10% das internações no período) – Acima de 80%=10; De 50 a 80%=5; abaixo de 50%=0	4,0
Fornecimento adequado de refeições ao paciente internado, com orientação nutricional	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação dos cardápios e entrevistas com pacientes in loco	3,0
Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de duas mudas de roupas/dia ao paciente internado, no mínimo, quando necessário	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco e entrevistas com os pacientes	3,0
Garantia de acesso ao deficiente físico	Evidência in loco	Garantir o acesso ao deficiente físico	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco (rampas, barras de apoio, cadeiras de rodas, cadeiras de banho)	3,0

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Setor de Assistência e Promoção à Saúde

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

73

SUBTOTAL	21,0
-----------------	-------------

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AValiação	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Disponibilização de Alvará Sanitário atualizado	Evidência in loco	Manter o Alvará Sanitário atualizado	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação do documento in loco, com controle da data de validade	3,0
Desenvolvimento de ações de higienização hospitalar de acordo com a legislação vigente	Manual de Higienização Hospitalar compatível com a legislação vigente	Aplicar normas e rotinas padronizadas no Manual do Serviço de Higienização Hospitalar	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco	5,0
SUBTOTAL					8,0

TOTAL	100,0
--------------	--------------

6 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação do desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade expostas neste Plano Operativo, poderá ser classificada de acordo com escore que se encontra descrito no quadro abaixo:

META	ESCORE
ATÉ 50%	RUIM
ENTRE 51% A 70%	REGULAR
ENTRE 71% A 90%	BOM
ACIMA DE 91%	ÓTIMO

Pojuca, 30 de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca
Contratante

Pablo Laudano Barbosa
PABLO LAUDANO BARBOSA
Representante Legal da APMIP
Contratado

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Licitações
Setor de Contratos e Licitações

TESTEMUNHAS: 1 - *[Assinatura]*

2 - *[Assinatura]*

74



Ata de sessão extraordinária da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Pojuca, aos 10 (Dez) dias de Agosto de 2023, reuniram-se a diretoria e os demais membros e Associados na sede da instituição situada na Avenida Durval Tércio de Aguiar, s/nº, bairro: Nova Pojuca, Pojuca - Bahia. Com a proteção de deus, para a substituição do Tesoureiro que vai compor esta Associação, para continuação do Mandato de 2022 a 2024. Declarou aberta a sessão o Presidente, o Sr. Pablo Laudano Barbosa, portador do CPF Nº 973.561.745-53, às 18h00min, com o numero legal de membros e associados conforme determina o Estatuto. Iniciou as palavras agradecendo a presença de todos, expôs com muita tristeza, por motivo de saúde a necessidade em realizar a substituição do nosso Tesoureiro, o Sr. Paschoal de Souza Laudano Filho, membro e fundador da nossa instituição, que muito contribuiu para o desenvolvimento das atividades ao longo desses 53 anos. Aproveitou também, para expor a dificuldade em que a instituição vem atravessando esses últimos anos com as despesas, dentre outras necessidades da instituição. Agradeceu o apoio recebido pelos funcionários, prestadores de serviços médicos e principalmente aos fornecedores que tem sido verdadeiros parceiros. Apresentou a renovação do novo Contrato Municipal de Serviços Médicos de Média Complexidade, e aproveitou para pedir que fosse apreciado e votado o nome de Isadora Dias Aragão, como a Nova Tesoureira para assumir o Mandato de 2022 a 2024. Foi declarada suspensa a sessão por um período de 30min (trinta minutos), para análise e definição do membro que passará assumir a função de Tesoureiro da instituição. Após o tempo determinado pela diretoria e demais membros, ficou definido por Unanimidade, que a Senhora Isadora Dias Aragão, portadora do CPF Nº 546.559.515-91, é a nova Tesoureira, para dar continuidade ao mandato de 2022 a 2024. Concluindo, portanto os componentes a membros Efetivos: Pablo Laudano Barbosa - Presidente, Maria das Graças Siqueira Dias Oliveira - Vice-Presidente, Cláudio Antonio Dias Aragão - 1º Secretário, Maria Sílvia Nunes Laudano - 2º Secretária, Isadora Dias Aragão - Tesoureira; Para Suplentes: Marenize Barcelar das Virgens, Leandro Laudano Barbosa, Raimundo França de Souza; Para Conselho Fiscal: Rita de Cássia Lima Brito e Cristiano de Oliveira Dias; e seus Suplentes: Gleislane de Jesus Souza, Ana Gabriela de Oliveira Nunes, Maria Luiza Dias Laudano e Vera Regina Nolasco. Após empossada, a Senhora Isadora Dias Aragão, fez uso da palavra agradecendo a confiança depositada por todos, fará de tudo para

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Para
Setor de Contratos e Licitações

73

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POJUCA / BA
Rua J. J. Seabra, 162

Estêr Pereira Xavier
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 388 LIVRO 3 Pag. 41 em 09/10/2023 e registrado nesta data sob o n. 92 ,no LIVRO A.2 Pag. 81 conforme segue: DAJE Nº 1517 002 016260

Averbação Nº. 13

Apresentante ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA

Valor Base R\$ 0,00

Natureza do Título ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	55,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	6,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL	R\$	443,76

São de Autenticação Imposto de Renda do Pessoa Associação de Proteção à Maternidade e à Infância 1517.40014973-3 KAC7A5QARE Controlar www.cda.org.br/autenticacao/index	
--	---

POJUCA, 06 de Outubro de 2023.

Estêr

ESTÊR PÉREIRA XAVIER
SUBSTITUTA AUTORIZADA

CONFERE COM ORIGINAL
Estêr
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Prado
Bairro dos Coelhos e Ladeiras

76

contribuir na excelente trabalho que a Instituição sempre ofereceu a população. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Pablo Laudano Barbosa, aproveitou o momento para expor o quanto é importante o apoio de todos, principalmente da Gestão Municipal para o andamento das atividades na Instituição. Nada mais havendo, lavro a presente Ata que vai por mim e demais membros e associados presentes assinada.

12.17.114
RECEBIDA

Laudano da Silva Barbosa
Maria Sílvia Alves Lourenço
Ana Carolina de Oliveira Almeida
Procedura Dias de Aragão
Pablo Laudano Barbosa
Luiz Antônio de Almeida
Guilherme Augusto Souza
Raimundo Francisco de Souza
Alfonso Augusto de Souza
Isabela Helena Dias Soares
Leandro Lourenço Barbosa
Alana Regina N. Almeida
Luiz de Castro Sara Neto
Roberto de Oliveira Dias

Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos
CNPJ: 28.923.284/0001-76
R. 16 de Novembro, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Fone: (71) 99963.9700

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 28.923.284/0001-76
R. 16 de Novembro, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Fone: (71) 99963.9700

Galvão & Galvão
Escritório



Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos
CNPJ: 28.923.284/0001-76
R. 16 de Novembro, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Fone: (71) 99963.9700

REGISTRO DE IMÓVEIS
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº 02
Lº 01 Pg. 01
Lançamento: 1
12/17/2011
Pojuca/BA, 12 de dez de 2011



REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 28.923.284/0001-76
R. 16 de Novembro, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Fone: (71) 99963.9700

REGISTRO DE IMÓVEIS
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Nº 02
Lº 01 Pg. 01
Lançamento: 1
12/17/2011
Pojuca/BA, 12 de dez de 2011

Estel Pereira Xavier
Substituta Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara de Arquivo para
Selos de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJUÇA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.805.940/0001-08

Certidão nº: 45963305/2023

Expedição: 04/09/2023, às 11:04:05

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJUÇA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.805.940/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE A VERIFICACAO
DA AUTENTICIDADE
DA CERTIDÃO
Secretaria Municipal de Trabalho
Célula de Arquivo e Licitação
Setor de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
 POJUCA - BA - CEP: 49120-000
 FONE(S): 7136453191 CNPJ/IMEF: 13.806.237/0001-06

78

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000380/2023

Nome/Razão Social: **ASSOC.DE PROT.A MATERN.E A INFANCIA DE POJUCA**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **0046800185** CPF/CNPJ: **13.805.940/0001-08**
 Endereço: **AVENIDA DURVALTERCIO DE AGUIAR, 01 TERREO NOVA POJUCA**
POJUCA - BA - CEP: -

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

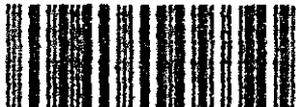
Data de Emissão: **10/10/2023**

Validade: **30 (TRINTA DIAS**)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **2300065808**



Emissão: GUSTAVO

Gustavo Pereira Alves
GUSTAVO PEREIRA ALVES
 Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO
 CONFERE AUTENTICIDADE
 DA INTERNET
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Caixa de Arquivo Pátria
 Setor de Contratos e Licitações

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235067455

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFAT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.871.975 -BAIXADO	13.805.940/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

SEMPRE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Min. de Fazenda e População
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

30



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ
13.805.940/0001-08

Razão Social
ASSOCIACAO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJU

Período de Apuração
Agosto/2023

Data de Vencimento
20/09/2023

Número do Documento
07.16.23237.3032837-5

Pagar este documento até
20/09/2023

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000157133598

Valor Total do Documento
6.528,99

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:08/2023 Vencimento:20/08/2023	5.794,51			5.794,51
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:08/2023 Vencimento:20/09/2023	734,48			734,48
Totais		6.528,99			6.528,99

FEEL AUTENTICIDADE
DA INTERNET
 Secretaria Municipal de Saúde do Pojuá
 Caixa de Arquivo Para
 Selo e Contratos e Licitações

8580000065 8 28990385232 7 63071623237 5 30328375159 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

8580000065 8 28990385232 7 63071623237 5 30328375159 6



CNPJ: 13.805.940/0001-08
 Número: 07.16.23237.3032837-5
 Pagar até: 20/09/2023
 Valor: 6.528,99

Pague com o PIX



81



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Tributos (Código de Barras e Número do Contribuinte)

Data da operação: 19/09/2023 - 18h38

Nº de controle: 626.214.475.431.219.290

Conta de débito: Agência: 1405 | Conta: 0030148-5

Empresa: ASSOC DE P A M. INF DE POJU | CNPJ: 013.605.940/0001-08

Data de criação: 19/09/2023

Descrição: Pagamento de Imposto/Taxas

Identificação: 85800000065 8 28990385232 7 63071623237 5 30328375159 6

Data de Pagamento: 19/09/2023

Valor R\$: 6.528,99

Valor: R\$ 6.528,99

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Ajô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

CANCELAMENTOS, RECLAMAÇÕES E
INFORMAÇÕES. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
19/09/2023
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuoa
Rua de Tránsito Palva
Setor de Contratos e Licitações



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ
13.805.940/0001-08

Razão Social
ASSOCIACAO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJU

Período de Apuração
31/08/2022

Data de Vencimento
22/09/2023

Número do Documento
07.17.23265.9649123-7

Pagar este documento até

22/09/2023

Observações
PGFN-SISPAR:004243879.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.

Valor Total do Documento

7.471,37

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4373	DAU-MULTA DESC. OBR. ACE. PREV	155,82		41,96	196,98
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	3,71	0,13	0,70	4,54
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	2.181,37	37,52	147,98	2.366,79
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	181,93	38,62	96,93	229,48
4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	179,34	58,93	156,87	389,54
4389	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	298,91	89,88	268,13	648,92
4261	DIV.ATIVA-CONTRIB. SAL. EDUCAC	747,28	224,72	658,34	1.622,34
4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	59,78	17,97	52,82	129,77
4321	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	448,36	134,83	398,28	973,39
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	598,79	8,58	32,48	640,85
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	212,18	8,59	48,28	268,97
	Total	4.987,59	606,77	1.877,81	7.471,37

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

SENDA (Versão:5.1.7)

Página: 1/1

22/09/2023 16:19:21

85880000074 1 71370385232 5 65071723265 9 96491237077 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85880000074 1 71370385232 5 65071723265 9 96491237077 0



CNPJ: 13.805.940/0001-08

Número: 07.17.23265.9649123-7

Pagar até: 22/09/2023

Valor: 7.471,37

Pague com o PIX



83



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Tributos (Código de Barras e Número do Contribuinte)

Data da operação: 21/09/2023 - 13h42

Nº de controle: 793.537.092.680.465.249

Conta de débito: Agência: 1405 | Conta: 0030148-5

Empresa: ASSOC DE P A M. INF DE POJU | CNPJ: 013.505.940/0001-08

Data de criação: 21/09/2023

Descrição: Pagamento de Imposto/Taxas

Identificação: 85820000074 0 71370395232 5 72071723249 1 45292317392 2

Data de Pagamento: 21/09/2023

Valor R\$: 7.471,37

Valor: R\$ 7.471,37

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Até Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**CONFERE COM
ENCAMINHADO VI
E MAIL**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

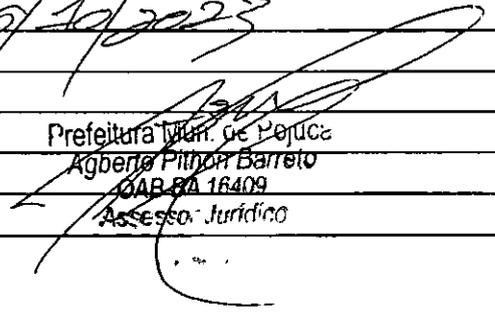
FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo: (À Serau - Dr. Mendes)

Em relação ao referido processo obrigatório que a Maternidade ABRA COSTA ESPECÍFICA para o recebimento do repasse conforme Resolução do Ministério da Saúde na Portaria GM/MS 1.135/2023, art. 1º caput e parágrafo único, conforme já requerido por esta administração, mas retornando os autos sem tal providência.

Assim, mais uma vez desvaloramos o processo para que a Serau, por ESCRITO, solicite da Maternidade a abertura urgente de tal centro, obj para de no se realizar a transferência.

10/10/2023



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Piton Barreto
OAB BA 16409
Assessor Jurídico

85

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA
CNPJ: 13.805.940/0001-08

Ofício Nº 064/2023
de 2023.

Pojuca, 18 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

DR. ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

MD. Gestor Municipal de Saúde

Pojuca – Bahia

Estimado Secretário,

Em resposta ao Ofício Nº 135/2023, venho por meio deste, informar o numero da Agencia e a Conta bancaria, a fim concluir o processo de pagamento do recurso referente ao complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem da Instituição.

- **BANCO DO BRADESCO**
Agencia: 1405-2
Conta Corrente: 44.178-3

Vale ressaltar, que abertura da conta bancaria, foi solicitada no dia 11/10/2023 e disponibilizada no dia, 18/10/2023, com a observação de 05 (cinco) dias corridos para sua ativação e movimentação.

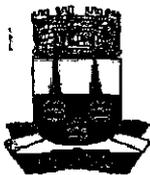
Sem mais para o momento, aproveito para renovar a nossa elevada estima e apreço, na certeza de que estaremos trabalhando em benefício dos Pojucanos.

Atenciosamente,



PABLO LAUDANO BARBOSA

PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 726/2023 GABSEC

Pojuca-Bahia, 19 de outubro de 2023.

Ao:
Ilmo. Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

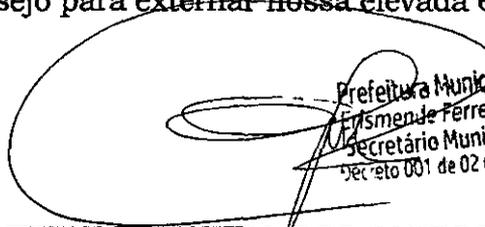
Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para repasse de recurso.

Ilustríssimo Senhor Secretário, Sirvo-me do presente expediente para solicitar a RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 278.203,32 (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos), visando o aditivo do contrato de N°131/2023,efetuando o repasse da Assistência Financeira Complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Tec. de Enfermagem, Aux de Enfermagem e Parteira, conforme processo Adm. N° 6802/2023.

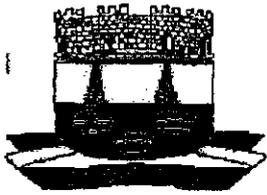
Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
SECRETARIA DE SAÚDE

TABELA DOS VALORES ATUALIZADOS COM BASE NO MÊS DE REFERÊNCIA SETEMBRO

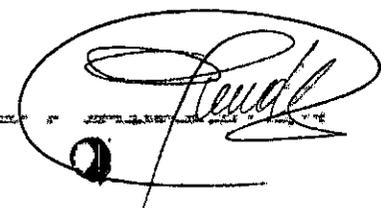
MÊS	VALORES	
MAIO	R\$	30.911,48
JUNHO	R\$	30.911,48
JULHO	R\$	30.911,48
AGOSTO	R\$	30.911,48
SETEMBRO	R\$	30.911,48
ÓUTUBRO	R\$	30.911,48
NOVEMBRO	R\$	30.911,48
DEZEMBRO	R\$	30.911,48
13°	R\$	30.911,48
TOTAL	R\$	278.203,32

48

VALORES DO PISO DE ENFERMAGEM POR PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA: MAIO - AGOSTO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA - CNPJ: 13.805.940/0001-08

CBO	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	Valor Atualizado Maio - Agosto (Total das 4 Parcelas) - R\$
Técnico de enfermagem	64218562504	ANA MARCIA DE ABREU PONTES	6.798,24
Técnico de enfermagem	00154618586	DANIELA DOS SANTOS GONZAGA	6.798,24
Técnico de enfermagem	01656204550	ELIENE GOMES DOS SANTOS	6.798,24
Técnico de enfermagem	46067442515	ELIZABETE GOMES	6.798,24
Enfermeiro	35572183504	GERUSA DIAS LAUDANO	5.745,44
Enfermeiro obstétrico	41908708549	GESSILENE LIMA DE ARAUJO	5.545,44
Enfermeiro obstétrico	06027178507	ISIS MORAES DA LUZ LIMA	5.545,44
Técnico de enfermagem	01942389540	JACQUELINE BASTOS DE SANTANA	6.798,24
Enfermeiro obstétrico	02944173545	JOELSON SANTOS NEPOMUCENO	6.345,44
Enfermeiro obstétrico	80368530515	MAYARA VITORIA SILVA TELES	5.545,44
Técnico de enfermagem	46063951504	NILZA CAMPOS MOTA DE SOUZA	6.798,24
Técnico de enfermagem	06983452585	NILZELI MARTINS DOS SANTOS	6.798,24
Enfermeiro obstétrico	81611560500	RAFAEL DO NASCIMENTO COELHO	6.345,44
Técnico de enfermagem	63478030544	REGINA BATISTA TAVARES	6.798,24
Enfermeiro obstétrico	91479410578	ROBERTA DE CASSIA SENA DOS SANTOS	5.545,44
Técnico de enfermagem	34176438568	ROSELI DE SOUZA SACRAMENTO	6.798,24
Enfermeiro	35572159549	SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA	8.336,36
Técnico de enfermagem	01188123513	TATIANE ALVES DOS SANTOS	6.798,24
Enfermeiro obstétrico	55309330500	VALDECY GONCALVES DE JESUS	1.163,64
Enfermeiro obstétrico	39472108504	VANILDA PEREIRA SILVA	5.545,44

123.645,92



VALORES DO PISÓ DE ENFERMAGEM POR PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA: SETEMBRO 2023 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA - CNPJ: 13.805.940/0001-08

CBO	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	Valor Atualizado Parcela Setembro R\$
Técnico de enfermagem	64218562504	ANA MARCIA DE ABREU PONTES	1.699,56
Técnico de enfermagem	00154618586	DANIELA DOS SANTOS GONZAGA	1.699,56
Técnico de enfermagem	01656204550	ELIENE GOMES DOS SANTOS	1.699,56
Técnico de enfermagem	46067442515	ELIZABETE GOMES	1.699,56
Enfermeiro	35572183504	GERUSA DIAS LAUDANO	1.436,36
Enfermeiro obstétrico	41908708549	GESSILENE LIMA DE ARAUJO	1.386,36
Enfermeiro obstétrico	06027178507	ISIS MORAES DA LUZ LIMA	1.386,36
Técnico de enfermagem	01942389540	JACQUELINE BASTOS DE SANTANA	1.699,56
Enfermeiro obstétrico	02944173545	JOELSON SANTOS NEPOMUCENO	1.586,36
Enfermeiro obstétrico	80368530515	MAYARA VITORIA SILVA TELES	1.386,36
Técnico de enfermagem	46063951504	NILZA CAMPOS MOTA DE SOUZA	1.699,56
Técnico de enfermagem	06983452585	NILZELI MARTINS DOS SANTOS	1.699,56
Enfermeiro obstétrico	81611560500	RAFAEL DO NASCIMENTO COELHO	1.586,36
Técnico de enfermagem	63478030544	REGINA BATISTA TAVARES	1.699,56
Enfermeiro obstétrico	91479410578	ROBERTA DE CASSIA SENA DOS SANTOS	1.386,36
Técnico de enfermagem	34176438568	ROSELI DE SOUZA SACRAMENTO	1.699,56
Enfermeiro	35572159549	SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA	2.084,09
Técnico de enfermagem	01188123513	TATIANE ALVES DOS SANTOS	1.699,56
Enfermeiro obstétrico	55309330500	VALDECY GONCALVES DE JESUS	290,91
Enfermeiro obstétrico	39472108504	VANILDA PEREIRA SILVA	1.386,36

30.911,48



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1275 / 2023

Data da Reserva

25/10/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.3334.16050000
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Saldo Anterior da Dotação

125.351,74

Valor da Reserva

123.645,92

Saldo Atual

1.705,82

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DO CONTRATO Nº131/2023 PARA ATENDER AO REPASSE DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TEC. DE ENFERMAGEM, AUX DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, CONF. PROC. ADM. Nº 6802/2023 E CI Nº 726/2023.

POJUCA, em 25 de outubro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-33

Pojuca, 21 de julho de 2023.

Parecer jurídico nº 207/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Piso salarial dos enfermeiros – Portaria GM/MS N°. 597 – Transferência de recursos – Valor insuficiente.

Ementa: Piso salarial dos servidores da enfermagem. Portaria GM/MS N°. 597. Transferência de recursos. Valor insuficiente. Nova decisão do Supremo Tribunal Federal (processo ADI 7222). Pelo deferimento condicionado.

I- Dos fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da incorporação dos valores do piso salarial dos servidores da enfermagem.

Prefacialmente cabe ressaltar que, em 2022, a Lei 14.434/2022, referente ao piso salarial dos enfermeiros, foi proposta pelo Congresso. No entanto, foi suspensa em seguida pelo STF, que determinou inconstitucionalidade, ao entender que não foi avaliado de onde os Estados e Municípios tirariam os recursos para aplicação da lei.

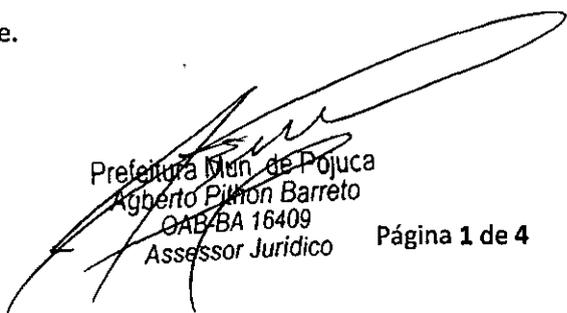
Por tais razões, em 2023, a Lei nº 14.581/23 determinou que os recursos deveriam partir da União e estabeleceu que o valor seria de 7,3 bilhões, (3,3 bilhões, especificamente, para os municípios). Logo após a Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, estabeleceu os critérios e parâmetros para a transferência em questão, além de determinar qual valor exatamente seria repassado para cada município. O repasse disponibilizado para o município de Pojuca-Ba fora de R\$1.017.630,45.

Conforme quadro resumo:

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	PARCELA	TOTAL (9 PARCELAS)
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	R\$ 1113.070,05	R\$ 1.017.630,45

Entretanto, conforme informações do Superintendente de Recursos Humanos do Município, tal valor é insuficiente para pagar o determinado pela Lei 14.434/22.

Sendo estes os fatos, passamos a análise.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

a) Da assistência financeira ao Município:

Adentrando no campo jurídico é necessário analisar que, ao se perceber a insuficiência do valor transferido pela União, para os municípios, o Supremo Tribunal Federal publicou uma nova decisão. Esta foi realizada no dia 03/07/2023, cujo processo é a ADI 7222, e, em suas alíneas de a, b e c, determina:

“(...) a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado; a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.”

Em suma, a decisão determina que a implementação da diferença no salário dos enfermeiros deve ocorrer à medida que o valor destinado a esse fim seja disponibilizado pela União, que, por sua vez, deverá arcar completamente com os custos do piso salarial determinado pela Lei 14.434/22. Ademais, estabelece que, se tal providência não for tomada, o município não será obrigado a pagar o novo valor. Caso seja, o pagamento do piso será obrigatório, devendo ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 horas semanais, no valor de 4.750,00. No caso do município de Pojuca, que contrata por 40 horas semanais, deverá ser pago, aproximadamente:

R\$ 4.318,20	Para enfermeiros
R\$ 3.022,70	Para técnicos de enfermagem
R\$ 2.159,10	Para auxiliares de enfermagem

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Ocorre que o Município não chegou a receber o valor determinado pela Portaria GM/MS N° 597, a saber, valor que não cobre todos os custos gerados pelo piso, como já foi esclarecido. Ademais, a União, até ao presente momento, não tomou nenhuma providência referente ao seu dever de arcar completamente com os custos em questão.

À vista do exposto, entende-se que o Município, até então, não é obrigado a pagar o valor estabelecido pela lei do piso salarial dos servidores da enfermagem.

b) Da assistência financeira a entidade privada:

Nesse aspecto, vale ressaltar que no caso das entidades privadas que participam de forma complementar ao SUS, como a Maternidade Maria Luiza Laudano, a portaria GM/MS N° 597, de 12 de maio de 2023 determina que:

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Em síntese, o Município deverá repassar os recursos, via aditivo, às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, no caso de estes serem recebidos.

IV- Conclusão

Em razão do exposto, opino que a incorporação dos valores do piso salarial dos servidores da enfermagem está condicionada a:

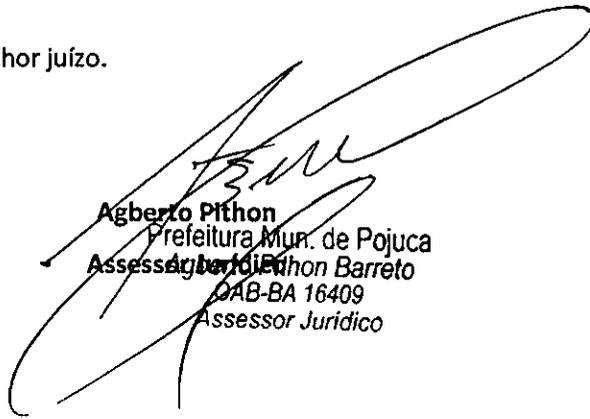
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Repasse da diferença remuneratória em sua totalidade pela União, que deve disponibilizar os recursos a título de “assistência financeira complementar”. Em caso de insuficiência desta, a União deve providenciar crédito suplementar;
- b) Se tal providência não for tomada, o município não será obrigado a realizar o pagamento do piso salarial;
- c) Caso seja disponibilizada a assistência financeira complementar pela União, o pagamento do piso nacional da enfermagem deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 horas por dia ou 44 horas por semana.
- d) Se a verba destinada a Maternidade Maria Luiza Laudano, entidade privada que participa de forma complementar ao SUS, for recebida, repassar via aditivo.

A União ainda não esclareceu qual providência será tomada, portanto, o município não é obrigado a pagar o valor estabelecido pela lei do piso salarial dos servidores da enfermagem, até o momento.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico
DAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Parecer Jurídico nº 242/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Ementa: Formalização do Repasse de Recursos Financeiros para Adequação ao Piso Salarial da Enfermagem. Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca/Maternidade Maria Luiza Dias Laudano. Lei Municipal nº 146/2023.

I. Introdução

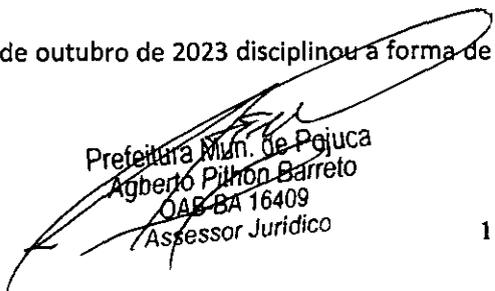
O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a formalização do repasse de recursos financeiros recebidos da União à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, conhecida como Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal nº 146, de 04 de outubro de 2023.

A mencionada Maternidade possui contrato formalizado com o Município de Pojuca, por meio do Contrato nº 131/2023, com o objetivo de prestar serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, integrando-se à Rede Municipal de Saúde e oferecendo serviços de média complexidade, nas modalidades hospitalar e ambulatorial.

II. Dos Fundamentos Legais

A Portaria GM/MS nº 1.135/2023 estabelece as diretrizes para o repasse de recursos financeiros da União aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de garantir o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, conforme previsto na Lei nº 14.171/2021. Esses recursos são destinados a entidades de saúde que atuam na prestação de serviços de saúde, como é o caso da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 146, de 04 de outubro de 2023 disciplinou a forma de processamento desse repasse.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

III. Da Formalização do Repasse

Conforme o disposto na referida Portaria, o recebimento do recurso pelo Município vincula à obrigação deste de repassar, de modo individualizado, aos trabalhadores de seus prestadores de serviços privados de saúde.

Do ponto de vista legal, a teor da legislação nacional, cabe ao Município fazê-lo por meio de termo aditivo, a fim de formalizar o repasse dos recursos financeiros à Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, que atenda a todos os requisitos legais e regulamentares.

IV. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que é fundamental formalizar o repasse dos recursos financeiros à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, conhecida como Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, por meio de Termo Aditivo, a fim de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à adequação ao piso salarial da enfermagem, em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer.

Handwritten signature of Agberto Pithon Barreto

AGBERTO PITHON
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023, QUE TEM POR OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO**, inscrita no CNPJ nº 13.805.940/0001-08, situado na Avenida Durvaltércio de Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Pablo Laudano Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Considerando que o Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei 14.434/14, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

Considerando que também são elegíveis para o recebimento da assistência financeira as entidades privadas contratualizadas ou conveniadas nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição, que atendam pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 146, de 04 de outubro de 2023, e do inciso III, do art. 1120-B, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações feitas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Considerando que os valores referentes às competências de **maio, junho, julho e agosto** estão dispostos no Anexo da portaria 1.135/23 (art. 3º, I, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023), e no sistema InvestSUS e encontram-se discriminados os valores mensais a serem repassados para cada profissional



vinculado à Associação De Proteção a Maternidade e a Infância De Pojuca/Maternidade Maria Luiza Dias Laudano referente às referidas competências.

Considerando que os valores de setembro a dezembro observarão o previsto no art. 3º, II, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Considerando que o repasse do valor à Associação deve ser feito no prazo de 30 dias após o crédito pelo FNS na conta bancária do Município, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e do § 1º, do art. 1120-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Considerando que em agosto deste ano os valores referentes às competências de maio, junho, julho e agosto foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e as demais parcelas serão repassadas mensalmente e que diante disso, se faz necessário celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e da Lei Municipal nº 146, de 04 de outubro de 2023, observada à decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo, na Medida Cautelar na ADIN 7222, bem como as vedações limites fixados pela Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.

1.2. O pagamento da referida parcela complementar fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União, à cobertura desta despesa, conforme decisão do STF na ADIN 7222.

1.3. No caso da transferência financeira da União for inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, a parcela complementar deverá ser calculada e paga proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

1.4. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União, para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022, e observada à decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal da parcela complementar sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.



1.5. Será repassado o montante de R\$ 123.645,92 (cento e vinte e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente às competências de maio, junho, julho e agosto, do ano corrente, destinados aos profissionais da CONTRATADA, conforme discriminado por CPF no relatório do sistema InvestSus, em anexo a este termo aditivo.

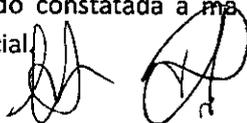
1.6. Os valores de setembro a dezembro, do ano corrente, estimados em R\$ 154.557,40 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), serão repassados no prazo de trinta dias a partir do crédito feito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde. Faz observar que no mês de dezembro haverá, por parte do Governo Federal, o pagamento referente, tão somente ao mês de dezembro, de duas parcelas, sendo uma pertinente ao 13º salário.

1.7. Eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos no § 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, também serão repassados no prazo de trinta dias a partir do crédito feito pelo FNS na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1. Compete a CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos financeiros tratados na Cláusula Primeira do presente termo;
- b) Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à entidade, contendo, no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste contrato, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas, in loco, comunicando à Associação/Entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar a prestação de contas da Associação/Entidade, relativo aos valores repassados por conta deste termo, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- e) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, realizando vistorias, sempre que julgar contratante, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- f) Notificar a CONTRATADA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.





100

2.2. Compete a CONTRADA:

a) Aplicar os recursos financeiros recebidos a fim de cumprir o quanto determinado Lei Federal nº 14.431/2022 e na Lei Municipal nº 146, de 04 de outubro de 2023;

b) Manter atualizado o cadastro no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) para o correto recebimento do repasse federal.

c) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

d) Apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei Federal nº 14.434/22, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;

e) Criar complementação financeira, específica e identificada como "Completivo Remuneratório da Lei 14.434/2022", em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário, visto se tratar de valores condicionados às imposições de Lei Federal.

f) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

g) Enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;

h) Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação municipal, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

i) Aplicar o saldo do contrato não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

j) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

k) Devolver ao Fundo Municipal, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

l) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

l.1) Não for executado o objeto deste termo.

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

I.2) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

I.3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste ajuste.

m) Iniciar a execução do referido termo em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

n) Preservar todos os documentos originais relacionados com este termo, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O repasse do valor constante da Cláusula Primeira será efetuado na conta bancária abaixo indicada pelo CONVENIADA, somente após o ingresso no Fundo Municipal de Saúde.

Banco: Bradesco
Agência: 1405-2
Conta: 44.178-3

3.2. No momento em que o valor constante da Cláusula primeira ingressar no Fundo Municipal de Saúde será repassado a CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.3. A dotação orçamentária a ser utilizada para o repasse informado na Cláusula Primeira será:

Órgão: 03.10.10
Projeto/Atividade: 2.044
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fontes: 16050000

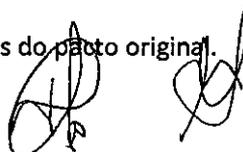
CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

4.1. O descumprimento das regras estabelecidas no presente termo acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses à CONTRATADA, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio do repasse.

4.2. Na hipótese de descumprimento do presente termo fica a CONTRATADA obrigada a restituir o valor recebido, devidamente corrigido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação que será remetida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

5.2. As partes elegem o Foro de Pojuca/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

5.3. E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/MATERNIDADE MARIA LUIZA
DIAS LAUDANO
PABLO LAUDANO BARBOSA

Testemunhas:

1. *Comercion* *Ornel do Santos - 068987175-96*
2. *Glicia* *Marin S. Carvalho - 900.357.555-04*

